



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2023. Publicação: 25/04/2023. Nº 076/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, diferentemente de outros profissionais da área da saúde, é corriqueiro que o médico não tenha o serviço público como atividade exclusiva, mas também exerça atividades privadas, muitas vezes em mais de um local, o que expõe o serviço público ao risco de sua carga horária no serviço público não seja integralmente desempenhada;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 22 da Lei nº 8.078/90 que confere ao usuário dos serviços públicos o direito a uma prestação adequada, eficiente, segura e quanto aos serviços essenciais, contínua, sendo certo que, na hipótese de descumprimento, total ou parcial, dessas obrigações, serão os agentes públicos compelidos a cumpri-las e a reparar os danos causados, com a responsabilização do agente que deu causa à ineficiência, nos exatos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa disciplinar em que incida o agente pela violação do dever funcional de operacionalizar serviços públicos adequados, eficiente, seguros e contínuos;

CONSIDERANDO as responsabilidades do médico, ética, civil e criminal, como pessoais e intransferíveis;

CONSIDERANDO o relatório de constatação sobre a estrutura física do Centro de Especialidades, bem como a inspeção realizada pelo Promotor de Justiça signatário que verificou a estrutura do prédio sede do Centro de Especialidades e a ausência de equipamentos necessários à atividade profissional dos médicos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar o direito dos usuários do Centro de Especialidades Governador Luiz Rocha, bem como garantir a existência de mecanismos que inibam irregularidades nos serviços executados, RESOLVE RECOMENDAR:

- 1) Ao Prefeito Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA e ao Secretário Municipal de Saúde que **IMEDIATAMENTE**:
 - a) Procedam a reforma das salas do Centro de Especialidades, para a adequada prestação dos serviços;
 - b) Adotem todas as medidas necessárias no sentido de restabelecer o regular e adequado funcionamento do Centro de Especialidades Governador Luiz Rocha, dotando o referido Centro de equipamentos e médicos suficientes à adequada prestação dos serviços aos usuários dos serviços médicos;
 - b) Procedam à aquisição do material necessário para prestação do serviço médico: Faixas elásticas, Disco de propriocepção, Rolo, Pedalinho, Escada com rampa, Espaldar, Disco de equilíbrio, Tatame, Maca divã tabuado (o mais recomendado para atender crianças), Triângulo, Barra passarela, Jogos de encaixe, Quebra cabeça, Brinquedos para estimulação sensorial, Massageador para estimulação de controle salival, para a salvaguarda dos pacientes.
 - c) Orientem o Diretor/Responsável pelo Centro de Especialidades a realizar o controle rigoroso da presença dos funcionários públicos municipais da área da saúde concursados e os contratados nos expedientes no referido Centro, informando à Secretaria Municipal de Saúde as eventuais faltas, ausências e saídas antes do horário regulamentar;
 - d) Encaminhem para a Promotoria de Justiça a lista com todos os nomes dos profissionais (fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeuta ocupacional etc.) que laboram no Centro de Especialidades e a respectiva escala de serviço, bem como o quantitativo de paciente atendidos pelo Centro de Especialidades;

Registre-se que, em caso de não acatamento desta Recomendação, serão adotadas as medidas legais necessárias, inclusive o ajuizamento da Ação Civil Pública, além, das medidas criminais e correlatas de responsabilização do ente público ou privado se for o caso.

Remetam-se cópias aos destinatários, para cumprimento. Requisite-se, no mesmo expediente, que informem, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre as medidas que estão sendo tomadas, notadamente reforma do prédio do Centro de Especialidades, aquisição dos equipamentos/materiais necessários à adequada prestação do serviço e contratação emergencial de profissionais da área de saúde para atendimento à população no Centro Governador Luiz Rocha, dentre outras medidas.

RESOLVE DETERMINAR AO APOIO TÉCNICO MINISTERIAL:

- a) Encaminhar por ofício a cópia desta Recomendação ao Prefeito Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA e Secretário Municipal de Saúde, para que tenham conhecimento do inteiro teor do que se recomenda;
- b) Enviar cópia da recomendação aos Representantes, qualificados no procedimento, para conhecimento;
- c) Encaminhe-se cópia eletrônica da presente recomendação ao CAO Saúde e Cao da Proteção ao Idoso e da Pessoa com Deficiência; e à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.
- d) Afixe-se cópia no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Publique-se e Cumpra-se.

Urbano Santos/MA, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente em 14/03/2023 às 11:32 h (*)

JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJURS - 52023

Código de validação: 9E7744397F

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP: 000391-052/2022

Recomendação às Secretarias Municipais da Mulher, Assistência Social e Saúde do Município de Urbano Santos, Fórum da Comarca de Urbano Santos e Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Barreirinhas, para que observem, na medida de suas atribuições, as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2023. Publicação: 25/04/2023. Nº 076/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça na Defesa da Mulher da Comarca de Urbano Santos/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive¹;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda que as Procuradorias-Gerais priorizem a temática da violência de gênero no planejamento estratégico das unidades e ramos²;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses de pessoas em grupos em situação de vulnerabilidade familiar, social e econômica corresponde ao objetivo nº 12 do Planejamento Estratégico³ do Ministério Público do Maranhão, estipulado para o período de 2016-2021;

CONSIDERANDO que a violência baseada no gênero, em quaisquer modalidades em que se apresente, constitui grave violação de direitos humanos⁴;

CONSIDERANDO que o combate a todas as formas de violência, bem como às diversas formas de discriminação contra mulheres e meninas, corresponde ao objetivo nº 5 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável⁵;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/06 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 13.104/2015 alterou o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072/90 para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021 criou o tipo penal da violência psicológica contra a mulher, introduzido no art. 147-B do Código Penal;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero⁶;

CONSIDERANDO a jurisprudência e a bibliografia temáticas do Supremo Tribunal Federal sobre proteção à mulher⁷;

CONSIDERANDO os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça afetos ao enfrentamento da violência de gênero no âmbito do Poder Judiciário⁸;

CONSIDERANDO o plano de políticas públicas para mulheres vigente no estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATO-GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-162021 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do feminicídio e da violência psicológica contra a mulher;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento da violência psicológica contra a mulher e do feminicídio de que trata a Recomendação-REC-GPGJ-162021;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela incorporação de uma perspectiva de gênero na investigação criminal e no processo judicial que envolvam casos de feminicídio⁹, nos termos do art. 16, inciso I da REC-GPGJ-162021;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu SIMP Nº 000391-052/2022, cujo objeto visa a incorporação de uma perspectiva de gênero na investigação criminal e no processo judicial que envolvam casos de feminicídio.

RESOLVE RECOMENDAR:

Às Secretarias Municipais da Mulher, Assistência Social e Saúde do Município de Urbano Santos, Fórum da Comarca de Urbano Santos e Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Barreirinhas, para que observem, no prazo de 09 (nove) meses, na medida de suas atribuições, as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres¹⁰.

1. Deverão ser observadas, no âmbito de suas atribuições, as diretrizes que nortearão, necessariamente:

- a) a construção da tese de acusação nos crimes de feminicídio tentados ou consumados;
- b) a condução de todos os procedimentos ao longo do processo;
- c) o fluxo de informações entre a autoridade policial responsável pelo inquérito policial e o Ministério Público, inclusive acerca da pesquisa de subsídios que possam evidenciar outras formas de violência além da física.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2023. Publicação: 25/04/2023. N° 076/2023.

ISSN 2764-8060

2. O modelo de investigação a ser adotado evidencie:

- a) as circunstâncias de tempo, modo e lugar em que a morte consumada ou tentada ocorreu;
- b) a identificação dos suspeitos;
- c) informações sobre a natureza e grau de relacionamento entre a vítima primária e o(s) indiciado(s);
- d) informações sobre a vítima primária e eventual histórico de violência contra si, antes e depois da instauração da investigação e do processo;
- e) determinação dos danos resultantes a vítimas primárias e secundárias e análise da necessidade de proteção para estas últimas, notadamente nos casos de desfecho fatal e de orfandade, garantindo-lhes, em qualquer caso, os direitos discriminados no art. 18 desta recomendação.

3. A pesquisa do histórico e comportamento do agressor considere:

- a) a existência de dependência química;
- b) o envolvimento em outros episódios de violência doméstica, racial e homofóbica;
- c) a participação em organizações criminosas.

4. Adotem as seguintes providências¹¹, sempre que forem identificadas novas evidências que possam auxiliar no esclarecimento dos fatos:

a) adoção de providências para a quebra dos sigilos telefônico e/ou telemático de vítimas e ou suspeitos, na forma e nos limites da Lei n° 9.296/1996;

b) formulação de pedido de busca e apreensão, na forma do art. 240 do Código de Processo Penal, visando localizar a arma do crime, documentos e objetos que evidenciem a autoria, identificação do modus operandi adotado, bem como outros indícios.

§ 1º. A demonstração de histórico anterior de violência, mencionado na alínea 'd' do inciso IV, poderá ser fundamentada com base nos seguintes instrumentos probatórios, requisitados junto à rede de atendimento à mulher em situação de violência e à rede de enfrentamento à violência contra a mulher:

I – Informações sobre registros policiais e/ou processos anteriores do suspeito em face da vítima;

II – Informações sobre outras ações judiciais movidas pela vítima em face do suspeito, tratando sobre guarda de filhos, fixação de alimentos, disputas por patrimônio, reconhecimento de paternidade, que envolvam a prática de violência não comunicada às autoridades policial e judicial;

III – Relatórios produzidos por equipes multidisciplinares de varas/juizados de violência doméstica e familiar;

IV – Informações sobre registros policiais em delegacias especializadas de atendimento à criança e ao adolescente, ao idoso e/ou à pessoa com deficiência;

V - Informações sobre o acionamento de serviços de atendimento telefônico (Disque 100, ligue 180);

VI – Prontuários de atendimento e/ou acompanhamento da vítima na rede de assistência social (CRAS, CRAM, CREAS) e nos Conselhos Tutelares;

VII – Informações sobre o acionamento de serviços da rede especializada de atendimento a mulheres em situação de violência, tais como Centros de Referência, Abrigos, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas, núcleos de atendimento à mulher nas delegacias comuns, promotorias especializadas e não especializadas;

VIII – Prontuários de atendimento em postos de saúde e hospitais evidenciando: a prática de violência não comunicada às autoridades policial e judicial; a frequência do comparecimento da vítima aos serviços de saúde com a finalidade de obter medicações, especialmente controladas; a realização de tratamento de doenças psíquicas resultantes da prática de violência;

IX – Informações sobre o acionamento de organismos não governamentais que atuem nas regiões onde as vítimas residem.

§ 2º. À investigação com a finalidade de materializar o histórico de violência, prevista no inciso V do caput, deverá ser concedida prioridade quando se tratar de tentativa de feminicídio/homicídio, considerando a vulnerabilidade das vítimas diretas e ou indiretas. Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação às futuras divulgações de publicidade sexista que viole as legislações vigentes e evidenciem a violência de gênero, assim como a inobservância de suas cláusulas insertas, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via email, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo Stricto Sensu SIMP N° 000391-052/2022, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 14 de março de 2023.

[1] CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução n° 54/2017. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. Disponível em: <<https://www.cnpm.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>>. Acesso em: 03 jan 2021.

[2] CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução n° 80/2021. Dispõe sobre a necessidade de aprimoramento da atuação do Ministério Público no enfrentamento da violência de gênero e da violência institucional e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.cnpm.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Recomendao-n-80-de-24-de-marode-2021.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2021.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2023. Publicação: 25/04/2023. Nº 076/2023.

ISSN 2764-8060

- [3] MARANHÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. Planejamento estratégico 2016-2021. São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2016. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/5465_plano_estrategico_do_mpma_2016_2021.pdf>. Acesso em: 02 dez 2020.
- [4] ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. Estimaciones mundiales y regionales de la violencia contra la mujer: prevalencia y efectos de la violencia conyugal y de la violencia sexual no conyugal en la salud. Disponível em: <[https://assets-compromisssoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/08/OMS_estimacionesmundialesyregionalesdelaviolenciacontralamujer2013.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/08/OMS_estimacionesmundialesyregionalesdelaviolenciacontralamujer2013.pdf)>. Acesso em: 23 jul. 2020.
- [5] Os objetivos da Agenda 2030 consistem em metas adotadas por 193 países durante Assembleia Geral da ONU realizada no ano de 2015, com a finalidade de nortear as ações da comunidade internacional frente aos desafios do século XXI. Fonte: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/>.
- [6] Secretaria de Políticas para Mulheres. Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios). Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/2016/livro-diretrizes-nacionais-femicidiosversao-web.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2018.
- [7] Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Proteção da mulher: jurisprudência do STF e bibliografia temática. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/protecao_da_mulher.pdf>. Acesso em: 4 dez 2020.
- [8] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Violência contra a mulher. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 17 dez. 2020.
- [9] ONU Mulheres. Brasil. Secretaria de Políticas para Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Diretrizes Nacionais Feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, 2016. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio_FINAL.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2021.
- [10] ONU Mulheres. Brasil. Secretaria de Políticas para Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Diretrizes Nacionais Feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, 2016. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio_FINAL.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2021.
- [11] ONU Mulheres. Brasil. Secretaria de Políticas para Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Diretrizes Nacionais Feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, 2016. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio_FINAL.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2021.

assinado eletronicamente em 14/03/2023 às 17:11 h (*)

JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJURS - 62023

Código de validação: D46D0EC843

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP: 000391-052/2022

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2023

Recomendação às Secretarias Municipais da Mulher, Assistência Social e Saúde do Município de São Benedito do Rio Preto, Fórum da Comarca de Urbano Santos e Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Barreirinhas, para que observem, na medida de suas atribuições, as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça na Defesa da Mulher da Comarca de Urbano Santos/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva¹;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda que as Procuradorias-Gerais priorizem a temática da violência de gênero no planejamento estratégico das unidades e ramos²;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses de pessoas em grupos em situação de vulnerabilidade familiar, social e econômica

41